

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 015/2018

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE MELHORIA DO TREVO DAS GARÇAS, ENTRE OS KM 168+440 E O KM 169+100 DA RODOVIAS BR-393/RJ.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50505.074750/2017-61

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 02565/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E AFETAÇÃO ADMINISTRATIVA, EM FAVOR DA UNIÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

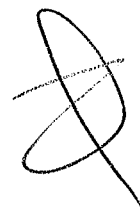
I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de área necessária às obras de melhorias do Trevo das Garças, entre os Km 168+440 m e 169+100 da Rodovia BR-393/RJ.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Acciona Concessões Rodovia do Aço apresentou, por meio de correspondências, registradas sob os protocolos nº 50505.073099/2017-11, nº 50505.074750/2017-61 e nº 50500.548232/2017-38, os documentos e elementos necessários à elaboração da proposta de Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de área necessária às obras de melhorias do Trevo das Garças, entre os Km 168+440 m e 169+100 da Rodovia BR-393/RJ (fls. 02/13).

Por meio do Parecer Técnico nº 924/2017/COFAD/GEPRO/SUINF (fls. 14/21), a Gerência de Projetos de Rodovias – GEPRO afirmou que os memoriais descritivos, enviados pela concessionária, estão em consonância com o projeto executivo aprovado pela ANTT, conforme informações constantes do Parecer Técnico nº 068/2017/GEPRO/SUINF (fls. 22/25). Concluindo, portanto, pela aprovação da referida proposta, tendo em vista o atendimento aos requisitos técnicos

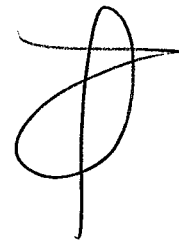


necessários à sua publicação pela ANTT. Ressalta, ainda, que as referidas obras estão previstas para serem finalizadas no 11º ano de concessão, ou seja, em março de 2019, sendo recomendado a tramitação do processo de Declaração em caráter de urgência dada a relevância da obra associada e ao exíguo prazo para sua consecução.

Em Relatório à Diretoria nº 039/2017/GEPRO/SUINF (fls. 27/36), a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF aprovou a proposta e expôs que as ações encontram-se fundamentadas em normativos legais pertinentes ao tema, ressaltando que “as recomendações e encaminhamentos ora apresentados estão consonantes com a minuta de resolução que regulamentará os procedimentos internos de DUP cujo conteúdo foi internamente discutido e consensualmente pré-definido entre SUINF, SUFER, SUEXE e Procuradoria Federal junto à ANTT”.

Conforme proposta apresentada pela Concessionária, as áreas a serem declaradas de utilidade pública estão definidas conforme o memorial descritivo a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS					
TÍTULO DA OBRA:	Proposta de DUP: Obras de duplicação de Paraíba do Sul - km 178+000 ao km 182+40 Rodovia: Lúcio Meira - BR 393/RJ				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	GUILHERME MARANHÃO				
FORMAÇÃO TÉCNICA:	ENGENHARIA CIVIL	SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000		
CREA:	MG - 78.359/D	FUSO:	23 K		
A.R.T.:	3844242	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM		
VÉRTICES	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			



PERÍMETRO 01					
P_00	P_01	7.552.268,047	688.683,947	151°45'51"	15,31
P_01	P_02	7.552.254,558	688.691,190	242°29'13"	20,05
P_02	P_03	7.552.245,296	688.673,406	245°39'15"	20,08
P_03	P_04	7.552.237,019	688.655,116	199°40'05"	1,35
P_04	P_05	7.552.235,748	688.654,661	188°57'15"	1,93
P_05	P_06	7.552.233,837	688.654,360	176°38'53"	32,97
P_06	P_07	7.552.200,921	688.656,288	266°20'32"	12,69
P_07	P_08	7.552.200,112	688.643,624	175°08'28"	2,76
P_08	P_09	7.552.197,358	688.643,858	248°40'34"	23,41
P_09	P_10	7.552.188,844	688.622,046	332°57'15"	6,79
P_10	P_11	7.552.194,892	688.618,959	348°23'59"	19,66
P_11	P_12	7.552.214,149	688.615,006	85°04'24"	3,33
P_12	P_13	7.552.214,434	688.618,319	356°38'29"	7,73
P_13	P_14	7.552.222,147	688.617,867	248°18'50"	26,51
P_14	P_15	7.552.212,350	688.593,231	249°56'57"	23,78
P_15	P_16	7.552.204,196	688.570,890	163°17'53"	15,01
P_16	P_17	7.552.189,823	688.575,202	239°20'46"	39,18
P_17	P_18	7.552.169,848	688.541,500	229°38'18"	58,46
P_18	P_19	7.552.131,991	688.496,957	199°23'49"	49,96
P_19	P_20	7.552.084,865	688.480,365	271°52'32"	56,62
P_20	P_21	7.552.086,718	688.423,779	324°48'26"	106,31
P_21	P_22	7.552.173,595	688.362,511	264°31'33"	77,37
P_22	P_23	7.552.166,214	688.285,496	354°31'33"	5,00
P_23	P_24	7.552.171,191	688.285,019	265°59'51"	29,53
P_24	P_25	7.552.169,130	688.255,557	269°21'59"	38,07
P_25	P_26	7.552.168,709	688.217,493	272°47'41"	30,73
P_26	P_27	7.552.170,207	688.186,796	275°28'01"	22,89
P_27	P_28	7.552.172,388	688.164,010	5°52'55"	9,98
P_28	P_29	7.552.182,317	688.165,033	95°15'29"	26,83
P_29	P_30	7.552.179,859	688.191,746	92°19'41"	30,95
P_30	P_31	7.552.178,601	688.222,672	89°11'56"	15,83
P_31	P_32	7.552.178,823	688.238,497	86°58'06"	48,18
P_32	P_33	7.552.181,371	688.286,609	84°31'33"	68,36
P_33	P_34	7.552.187,892	688.354,654	84°31'20"	56,73
P_34	P_35	7.552.193,307	688.411,124	84°31'33"	66,74
P_35	P_36	7.552.199,674	688.477,560	82°15'03"	31,89
P_36	P_37	7.552.203,974	688.509,159	76°43'48"	45,48
P_37	P_38	7.552.214,413	688.553,425	70°53'57"	36,24
P_38	P_39	7.552.226,271	688.587,667	68°18'50"	27,26
P_39	P_40	7.552.236,344	688.612,997	68°19'44"	19,18
P_40	P_41	7.552.243,428	688.630,825	67°04'48"	23,86
P_41	P_42	7.552.252,719	688.652,797	65°29'22"	23,80
P_42	P_00	7.552.262,592	688.674,451	60°07'30"	10,95

20.805,80 m²

20.805,80 m²



IHR


PERÍMETRO 2:

P_00	P_01	7.552.209,118	688.366,491	264°31'33"	84,72
P_01	P_02	7.552.201,035	688.282,155	265°45'42"	23,51
P_02	P_03	7.552.199,298	688.258,714	268°36'53"	30,76
P_03	P_04	7.552.198,554	688.227,960	272°11'00"	37,11
P_04	P_05	7.552.199,968	688.190,876	275°23'04"	23,78
P_05	P_06	7.552.202,199	688.167,205	5°59'24"	4,75
P_06	P_07	7.552.206,919	688.167,701	93°48'01"	11,48
P_07	P_08	7.552.206,159	688.179,152	89°14'51"	16,66
P_08	P_09	7.552.206,377	688.195,812	85°33'58"	7,41
P_09	P_10	7.552.206,951	688.203,204	82°58'15"	9,22
P_10	P_11	7.552.208,078	688.212,351	80°17'10"	8,32
P_11	P_12	7.552.209,482	688.220,551	76°58'20"	9,93
P_12	P_13	7.552.211,722	688.230,230	57°58'20"	6,04
P_13	P_14	7.552.214,923	688.235,347	33°44'30"	5,59
P_14	P_15	7.552.219,570	688.238,451	12°06'08"	4,98
P_15	P_16	7.552.224,436	688.239,495	351°36'15"	4,98
P_16	P_17	7.552.229,360	688.238,768	330°15'24"	6,09
P_17	P_18	7.552.234,649	688.235,746	313°59'47"	6,03
P_18	P_19	7.552.238,837	688.231,408	311°30'49"	15,02
P_19	P_20	7.552.248,792	688.220,162	313°04'52"	15,05
P_20	P_21	7.552.259,075	688.209,166	314°38'55"	15,03
P_21	P_22	7.552.269,637	688.198,473	316°12'16"	14,87
P_22	P_23	7.552.280,371	688.188,181	46°12'16"	7,99
P_23	P_24	7.552.285,902	688.193,950	129°49'28"	89,13
P_24	P_25	7.552.228,821	688.262,401	37°48'19"	19,50
P_25	P_26	7.552.244,226	688.274,353	125°40'45"	12,04
P_26	P_27	7.552.237,203	688.284,135	116°38'59"	1,78
P_27	P_28	7.552.236,405	688.285,724	108°01'36"	5,01

4.959,19 m²

P_28	P_29	7.552.234,854	688.290,491	92°47'50"	5,80	
P_29	P_30	7.552.234,571	688.296,286	76°26'30"	5,48	
P_30	P_31	7.552.235,855	688.301,609	77°20'21"	7,83	
P_31	P_32	7.552.237,572	688.309,253	90°15'18"	7,83	
P_32	P_33	7.552.237,537	688.317,080	101°37'54"	6,46	
P_33	P_34	7.552.236,235	688.323,405	113°54'59"	6,75	
P_34	P_35	7.552.233,498	688.329,577	124°54'30"	7,14	
P_35	P_36	7.552.229,415	688.335,429	136°34'51"	6,53	
P_36	P_37	7.552.224,669	688.339,920	145°24'29"	4,51	
P_37	P_38	7.552.220,956	688.342,480	140°45'50"	5,10	
P_38	P_39	7.552.217,009	688.345,703	124°48'35"	5,86	
P_39	P_40	7.552.213,665	688.350,513	110°19'40"	4,01	
P_40	P_00	7.552.212,271	688.354,276	104°28'30"	12,62	
ÁREA TOTAL						25.764,99 m²

4.959,19 m²



IHR

Os autos foram encaminhados para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a qual emitiu o Parecer n. 02565/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 39/40), a área concluiu que não vislumbra ilegalidade na DUP pretendida, ficando a critério de conveniência e oportunidade da Diretoria Colegiada adotar ou não o procedimento inovador antes de findo o PPCS em curso relativo à futura resolução que irá reger a matéria. E que se for optado pelo prosseguimento da DUP, recomenda-se a publicação integral do ato declaratório no Diário Oficial da União – DOU, bem como adequações no artigo 4º da minuta de resolução acostada às fls. 33/36, conforme item 16 do referido Parecer, o qual sugere a seguinte redação:

“ Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no art. 1º.”

Com a promulgação da Lei 13.448/2017, houve alteração da competência para a prática do específico ato administrativo, cabendo a esta Agência Reguladora, desde 6 de junho de 2017, a edição direta das DUPs.

Isto porque, de fato, a atribuição da ANTT prevista no art. 24 da Lei nº 10.233/2001, atinente às propostas de declaração de utilidade pública, foi modificada pelo art. 21 da Lei 13.448/2017, com a alteração do inciso IX e inserção do inciso XIX na referida Lei de Criação da Agência, não sendo previsto mais o encaminhamento ao MTPA após aprovação da proposta, até mesmo porque seria inócua, senão vejamos:

Lei 13.448/2017

“ (...)”

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.”

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.

(...)”

Desta forma, resta configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo da elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos

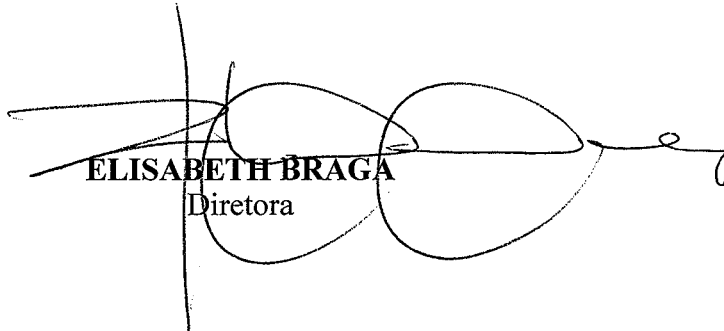
específicos para as DUPs; restando inviável o sobrestamento do presente feito até ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer, conforme informado pela SUINF.

Tendo em vista, que a pretensão da concessionária se coaduna com as determinações técnicas e jurídicas que norteiam a matéria, não se observa óbice ao prosseguimento da solicitação.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pela declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas descritas na minuta de Resolução, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de melhorias do Trevo das Garças, entre os km 168+440 e o km 169+100 da Rodovias BR-393/RJ.

Brasília, 11 de janeiro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em: 11 de janeiro de 2018.

Ass: *Iana Risuenho*

Iana Holanda Risuenho
Matricula: 2073648
Assessoria – DEB